



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 0194/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E A EMPRESA AUTO POSTO SHEEP LTDA

Referência: Processo nº 0112/2017 – Dispensa de Licitação nº 0007/2017.

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Auto Posto Borges e Fonseca Ltda** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Comendador midoões, 172 - Centro –Campanha – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.834.545/0001-10, neste ato representado por seu sócio gerente, Senhor **Idaci Adonizette Fonseca**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.569.921 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 854.767.736-49, brasileiro, casado, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, art. 24, inciso IV, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum), com percentual de desconto de 2% (dois por cento) do preço realizado na bomba de abastecimento, conforme segue:

Auto Posto Borges e Fonseca Ltda – CNPJ nº 11.834.545/0001-10 - Rua Comendador midoões, 172 - Centro –Campanha – MG.							
Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Preço bomba a vista	Preço 2% desconto	Valor Total
1	011737	GASOLINA COMUM	LT	10.000	4,45	4,361	43.610,00
Total							R\$ 43.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade. Integram este contrato, proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV e às cláusulas expressas neste Contrato.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Entregar os objetos do contrato, observando as seguintes especificações:
- II - Todos os produtos licitados deverão ser fornecidos conforme requisição de fornecimento;
- III – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento (cupom fiscal), que deverá conter: data e hora do abastecimento; identificação do posto; tipo de combustível; quantidade de abastecimento; preço unitário, preço total, desconto, placa do veículo.
- A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra deverá ser entregue à Prefeitura devidamente assinada pelo condutor responsável pelo abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante Sr. **Antonio Garotti Vitor**, nomeador através da **Portaria nº 3794/2017**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber:

Cód. Reduzido	Dotação
74	02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00
300	02.05.05.12.361.1348.4.150.3390.30.00
303	02.05.05.12.362.1348.4.014.3390.30.00
305	02.05.05.12.365.1348.4.017.3390.30.00
307	02.05.05.12.365.1348.4.149.3390.30.00
315	02.06.01.10.302.1316.4.028.3390.30.00
538	02.07.06.26.782.1302.4.078.3390.30.00
579	02.09.01.08.244.1309.4.049.3390.30.00
579	02.09.01.08.244.1309.4.049.3390.30.00
651	02.10.01.13.392.1323.4.099.3390.30.00

CLÁUSULA NONA - PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 43.610,00** (Quarenta e e três mil e seiscentos e dez reais).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado após 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal.

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O fiscal do contrato **Sr. Antonio Garotti Vitor**, verificará semanalmente os valores praticados na bomba de abastecimento da Contratada, tendo reajuste a Contratada fará solicitação para o reajuste de preço, mantendo o mesmo desconto acordado na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início em **29/11/2017** e término previsto para o dia **28/01/2018**, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.

O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, com o resultado da nova licitação, após a homologação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas, além de outras cominações legais.

-Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

-Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

-A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

-Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

-A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

-O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 29 de novembro de 2017

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Idaci Adonizette Fonseca
CPF n.º 854.767.736-49
Auto Posto Borges e Fonseca Ltda
Contratada

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Silvano Domingos da Silveira

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____